



Printcon Consultoria e Comércio de Máquinas Ltda.

CNPJ 32.206.705/0001-56

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FRANQUIA

PRINTCON CONSULTORIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO CONTESTADO

CNPJ: 32.206.705/0001-56
Insc. Est.: 261.226.339
Rua: Paul Harris, 736-A, Centro
Canoinhas - SC CEP:89.460.156

CNPJ: 03.887.256/0001-50
Insc.Est.:
End.: Rua João da Cruz Kreiling, n. 1056
Canoinhas - SC CEP: 89.460-154

Fica justa e acertada entre as partes acima qualificadas a locação do equipamento adiante discriminada mediante o pagamento de ENCARGO MENSAL com base nos termos e cláusulas seguintes.

1) DESCRIÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S) LOCADO (S)

1.1 A PRINTCON compromete-se a colocar à disposição da LOCATÁRIA o (s) equipamento (s) descrito (s) no anexo (s) a este contrato.

2) PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Ficam sujeitos às condições abaixo ajustadas, pela execução dos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará a PRINTCON todo dia **15** de cada mês o valor de **R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**, reajustáveis na forma deste contrato contra a apresentação da respectiva fatura.

2.2 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) ao dia, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.3 O atraso de 05 (cinco) dias no pagamento das duplicatas, faculta a PRINTCON encaminhar o título a protesto, podendo utilizar-se de "boletos" bancários para concretizar tal operação.

3) DO REAJUSTE

3.1 Os encargos mensais deste contrato serão atualizados pelo IGPM acumulado divulgado pela (Fundação Getulio Vargas), variação esta, a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento é de **um (01) ano**, a contar do mês da assinatura deste contrato, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do fornecedor, visando o equilíbrio financeiro do contrato, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4) DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Rua Paul Harris, nº 736a, Centro, Canoinhas - SC
E-mail: printconconsultoria@gmail.com
Telefone: (47) 3622- 4876

CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DO

1
Assinado de forma digital por
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CO:03887256000150
Dados: 2021.08.25 08:04:01
-03'00



4.1 O local de instalação (s) do equipamento (s) deverá ser adequado pela **LOCATÁRIA** de acordo com especificações fornecidas pela **LOCADORA**.

5) DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá um prazo de **24 (vinte quatro)** meses, renovando-se automaticamente.

6) CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

6.1 Após a instalação do (s) equipamento (s), não poderão ser efetuadas mudanças de local, ampliações, reduções reparos ou alterações no (s), bem como são vedadas compatibilizações com outros equipamentos sem aviso prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**.

7) FRANQUIA

7.1 a. O valor de **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais) pactuado a ser pago mensalmente, garante uma franquia de **3.500 (três mil e quinhentas)** páginas mensais, sendo que será cobrado o valor de **R\$ 0,06 (seis centavos)** por página excedente.

7.2 O controle de páginas será exercido pela **PRINTCON** de acordo com o mecanismo próprio do equipamento ou pelo software de Monitoramento on line, sendo vistado o relatório pela **LOCATÁRIA** mensalmente.

8) DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Sem prejuízo das obrigações normais deste contrato no Código Civil Brasileiro, a **LOCATÁRIA** deverá:

- a) Cumprir o encargo mensal com assiduidade, nos prazos aqui convencionados.
- b) Zelar pela segurança do (s) equipamentos (s).
- c) Evitar avarias decorrentes do mau uso do (s) equipamentos (s).
- d) Restituir o (s) equipamentos (s) à locadora quando do término ou da rescisão do contrato, nas mesmas condições em que o (s) recebeu, ressaltando o seu desgaste natural, decorrente do uso normal, salvo se optar pela aquisição do equipamento objeto deste contrato.
- e) Adquirir exclusivamente o material de consumo, peças e assistência técnica da **PRINTCON**.
- f) **Avisar da troca do cartucho de toner para substituição, no caso de se tratar de cartucho reserva, caso contrário, haverá cobrança para envio (sedex, transportadora, etc.).**
- g) Contratar seguro do equipamento (s) com vigência da duração do contrato, em especial contra danos elétricos, tais como oscilação de energia, sobretensão, raios, etc..., constando como beneficiária a **PRINTCON**, cuja apólice deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, na falta deste seguro, a garantia não cobrirá danos elétricos de qualquer



natureza.

h) Aceitar o equipamento (s) (BACKUP), podendo ser diverso do modelo contratado, no caso de necessidade de remoção para assistência técnica, ou conforme a necessidade da **LOCADORA**.

8.2 Obriga-se a **PRINTCON**:

a) Fornecer **CARTUCHO DE CÓPIAS/CILINDRO** durante a vigência do contrato sem ônus para a **LOCATÁRIA**, conforme a necessidade, desde que diagnosticado pelos técnicos da **PRINTCON**.

b) Fornecer **CARTUCHO DE TONER** durante a vigência do contrato sem ônus para a **LOCATÁRIA** conforme a necessidade.

c) Prestar assistência técnica no (s) equipamento (s) locado (s), após comunicação pela **LOCATÁRIA**, através de mensagem via (whatsapp/email/fone), no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

d) Substituir o equipamento (s) (BACKUP) por outro, no caso de necessidade de remoção para assistência técnica, podendo ser diverso do modelo contratado, ou conforme a necessidade da **LOCADORA**.

8.3 Todas as despesas havidas com a instalação dos equipamentos, assistência técnica (Mão-de-obra), bem como com peças de reposição, correrão a expensas da **PRINTCON**, sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**, salvo as despesas havidas com o deslocamento técnico, o mau uso do equipamento e de REINSTALAÇÃO.

8.3.1 O deslocamento técnico corresponderá ao valor de R\$ 1,00 (hum real) o quilometro rodado (ida e volta), calculado da sede da **PRINTCON** até a sede da **LOCATÁRIA**, **salvo clientes da mesma cidade sede da PRINTCON.**

8.3.2 Entende-se mau uso do equipamento o proceder contrário as normas indicadas no manual do fabricante (manual do usuário) do equipamento (s).

8.4 O não cumprimento das obrigações acima, por parte da **PRINTCON**, ensejará à **LOCATÁRIA**, o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, isenta da multa contratual.

9) RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e nos termos abaixo:

9.2 A rescisão se operará:

9.2.1 Pela **PRINTCON**, mediante notificação por carta, e-mail, ou outro meio de aviso, a **LOCATÁRIA**, podendo ser de imediato, procedida à retirada do equipamento locado, correndo todas as despesas por conta da **LOCATÁRIA**.

9.2.2 Nos moldes do item 9.2.1, caso a **LOCATÁRIA** deixe de sanar eventuais irregularidades técnicas ou operacionais apontadas pela **PRINTCON**.



9.2.3 Na mesma forma do item 9.2.1, caso a **LOCATÁRIA** incorra em atraso de mais de **(60) sessenta dias** no pagamento dos encargos mensais.

9.2.4 Pela **LOCATÁRIA**, mediante notificação por carta, e-mail, ou outro meio de aviso, a **LOCADORA**, podendo ser de imediato, procedida à retirada do equipamento locado, correndo todas as despesas por conta da **LOCATÁRIA**.

10) SUSPENSÃO DE SUPRIMENTO

10.1 A Inadimplência pela **LOCATÁRIA** do valor mensal do contrato por mais de 30 dias, ensejará a suspensão por parte da **LOCADORA** dos suprimentos mensais ao equipamento, até a data do adimplemento do valor mensal.

11) MULTA CONTRATUAL

11.1 Estabelecem as partes multa contratual no valor equivalente a **02 (duas) parcelas mensais** (pagas de imediato à retirada) para o caso de inadimplemento ou infração as cláusulas contratuais, sem prejuízo das perdas e danos.

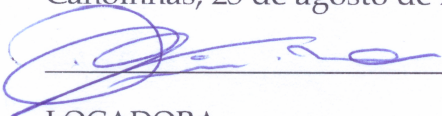
12) VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor do contrato corresponde ao valor total do período locativo.

13) FORO

Elegem as partes, como o competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro a Comarca de Canoinhas, renunciando, ambas as partes, desde já qualquer outro foro, pôr mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato em (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

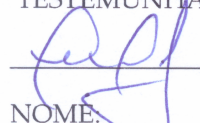
Canoinhas, 25 de agosto de 2021.



LOCADORA

**PRINTCON CONSULTORIA
E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**

TESTEMUNHAS



NOME:

CPF: 055.157.179-96

ANEXO I

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO
CO:03887256000150

LOCATÁRIA

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DO CO:03887256000150
Dados: 2021.08.25 08:05:18 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO CONTESTADO**

NOME: LUIZ CESAR
CPF: BATISTA:4598
6401972

Assinado de forma digital por LUIZ CESAR
BATISTA:45986401972
Dados: 2021.08.25
08:06:14 -03'00'



Printcon Consultoria e Comércio de Máquinas Ltda.
CNPJ 32.206.705/0001-56

- EQUIPAMENTO MODELO: SCX 5637 MARCA: SANSUNG PRINTER: 048
CONTADOR: 251.783

QUANTIDADE: 01 (UM) MULTIFUNCIONAL LASER.

ENCARGO MENSAL: FRANQUIA R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

EXCEDENTE: R\$ 0,06 (seis centavos)

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DA REGIAO DO
CO:03887256000150

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAUDE DA REGIAO DO
CO:03887256000150
Dados: 2021.08.25 08:05:42
-03'00'